



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-294

00018

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 294, DE 8 DE MAIO DE 2006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 294, DE 2006

Cria o Conselho Nacional de Relações do Trabalho – CNRT e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se aos art. 3º, 4º, 15 e 18 da Medida Provisória a seguinte redação, suprimindo-se, em decorrência, os §§ 2º a 4º do art. 3º, os incisos III e X do art. 10 e os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 14:

"Art. 3º O CNRT compõe-se de quinze membros titulares e igual número de suplentes, sendo cinco representantes dos trabalhadores e cinco representantes dos empregadores.

Parágrafo único. Os representantes dos empregadores e empregados serão indicados na forma de regulamento."

"Art.
15.

Parágrafo único. As deliberações do CNRT serão adotadas pela maioria de seus membros, presentes pelo menos dois terços dos integrantes."

"Art. 18. O regimento interno definirá a periodicidade das reuniões e a forma de convocação do CNRT, assim como as demais regras de seu funcionamento."

M
W





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A emenda busca preservar a autonomia do movimento sindical, evitando que o Conselho previsto na MP cuja alteração se propõe passe a se constituir em instrumento do Estado ou de interesses localizados com o intuito de manipulá-lo. Com esse propósito, propõe-se a eliminação da participação direta do governo no Conselho e o caráter impositivo de suas deliberações, partindo-se do pressuposto que o interesse da autoridade pública não é direcionar o movimento de negociação, mas contribuir para a sua eficaz realização.

Por tal motivo, pede-se o apoio dos nobres Pares na apreciação da presente proposta.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Carlos Mota

MP 294 - Emenda 03.doc

